

I e 121 da Lei nº. 5.887/95, consoante o disposto no artigo art. 118, incisos I e VI da Lei nº. 5.887/1995.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 118198/2020/CONJUR

À

EDIVANDRO SOUZA DE FIGUEIREDO

END: RIO TAJAPARU

CEP: 68490-000 MELGAÇO-PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada, nos autos do Processo Administrativo 7415/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/07220/2015/GERAD, em face de EDIVANDRO SOUZA DE FIGUEIREDO, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 47, § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 118, I e VI da Lei nº 5.887/1995, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 23.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 5 vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º, I e 4º do Decreto Estadual nº 1.177/08.

Outrossim, informamos que quanto ao produto florestal apreendido, esta Secretaria aplicará os ditames do art. 119, III da Lei Estadual nº 5.887/1995 c/c 134 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Por fim, informamos a V.Sa. que compareça ao GESFLORA a fim de proceder com o pagamento da reposição florestal.

Protocolo: 756815

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2018

PARTES: IDEFLOR-Bio E ADELSON CORTES DA SILVA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, para atender as necessidades do CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente termo aditivo a consecução dos serviços de fretamento de embarcação para atender as demandas de fiscalizações da Gerência da Região Administrativa Marajó.

VIGÊNCIA: A nova vigência se dará a partir de 08/02/2022 à 07/02/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 798365 Fonte: 0101 Natureza de Despesa: 33.90.33.

ASSINATURA: 02/02/2022.

CLÁUSULAS MANTIDAS: As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário deste termo aditivo permanecem válidas e inalteradas.

KARLA LESSA BENGTON

Presidente do IDEFLOR-Bio

CONTRATANTE

ADELSON CORTES DA SILVA

Adelson Cortes Da Silva

CONTRATADO

Protocolo: 756882

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 09/2022

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio, por meio da Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira – DAF, e com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve apostilar a inclusão de fonte de recursos: 0101, 0656 e 0661, para os pagamentos das faturas do Contrato Administrativo nº 18/2020, celebrado entre este Instituto e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos correios mediante adesão ao termo de condições comerciais e anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Belém, 03 de fevereiro de 2022

KARLA LESSA BENGTON

Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 756872

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 06/2022

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio, por meio da Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira – DAF, e com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve apostilar a inclusão de fonte de recursos: 0101, 0656 e 0661, para os pagamentos das faturas do Contrato Administrativo nº 33/2018, celebrado entre este Instituto e a empresa Newen Construtora e Incorporadora LTDA, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços eventuais de manutenção predial, preventiva e corretiva do contratante, em conformidade com as especificações, qualidades, eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Belém, 03 de fevereiro de 2022

KARLA LESSA BENGTON

Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 756873

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 12/2022

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio, por meio da Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira – DAF, e com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve apostilar a inclusão de fonte de recursos: 0101, 0656 e 0661, para os pagamentos das faturas do Contrato Administrativo nº 37/2019, celebrado entre este Instituto e a empresa Star Serviços Especializados de Mão de Obra Eireli, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação, de serviço continuado de apoio administrativo, serviços de higienização, limpeza e conservação para atender às necessidades deste IDEFLOR-Bio, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

Belém, 03 de fevereiro de 2022

KARLA LESSA BENGTON

Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 756866

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 10/2022

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio, por meio da Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira – DAF, e com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve apostilar a inclusão de fonte de recursos: 0101, 0656 e 0661, para os pagamentos das faturas do Contrato Administrativo nº 02/2018, celebrado entre este Instituto e a empresa Ticket Soluções HDFGT S/A, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de abastecimento de combustível de unidades consumidoras, customizado e gerido pela administração pública estadual, com utilização de cartão magnético e com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível, através de rede de postos credenciados de abastecimento para os entes do estado, de acordo com as regras e normas instituídas no edital de pregão eletrônico SRP nº. 12/2016.

Belém, 03 de fevereiro de 2022

KARLA LESSA BENGTON

Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 756870

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 07/2022

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio, por meio da Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira – DAF, e com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve apostilar a inclusão de fonte de recursos: 0101, 0656 e 0661 para os pagamentos das faturas do Contrato Administrativo nº 25/2016, celebrado entre este Instituto e a empresa SYSTEMS-COPY LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos multifuncional fotocopiadora/impressora de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital para atender às necessidades do IDEFLOR-Bio.

Belém, 03 de fevereiro de 2022

KARLA LESSA BENGTON

Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 756833

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 08/2022

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio, por meio da Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira – DAF, e com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve apostilar a inclusão de fonte de recursos: 0101, 0656 e 0661, para os pagamentos das faturas do Contrato Administrativo nº 49/2016, celebrado entre este Instituto e a empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOEPA, que tem por objeto a contratação dos serviços de publicação de matérias institucionais do interesse do IDEFLOR-Bio no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 03 de fevereiro de 2022

KARLA LESSA BENGTON

Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 756834

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 11/2022

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio, por meio da Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira – DAF, e com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve apostilar a inclusão de fonte de recursos: 0101, 0656 e 0661, para os pagamentos das faturas do Contrato Administrativo nº 71/2017, celebrado entre este Instituto e a empresa Tecnoset Informática Produtos e Serviços LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de informática, com a prestação de serviços de reprografia: impressão corporativa, cópia, fax, digitalização departamental, incluindo os serviços de manutenção preventiva